



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO- ES
GABINETE DO PREFEITO**

São José do Calçado -ES, em 06 de setembro de 2023.

OFÍCIO N°. 399/2023/GP

**DO: Prefeito Municipal de São José do Calçado -ES
ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**

**AO: Exmº Sr. Presidente de Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
ROBERTO JOÃO MOZELLI CALHAU VERVLOET**

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Valho-me do presente para cumprimentá-lo e, ao mesmo tempo, encaminhar em regime de urgência Vossa Excelência o Projeto de Lei abaixo descrito, para conhecimento desta Casa.

PROJETO DE LEI N°. 025/2023 - "ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N°. 1.789/2013 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Na oportunidade, renovo protestos da mais alta estima e destinta consideração.

Respeitosamente,

ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por
ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2023.09.06 10:44:28 -03'00'

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL**

RECEBEMOS

06/09/23

Sara Castilho

Sarah C. de Abreu Castilho
Secretária Geral
Mat.: 0071-1

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES
CEP: 29470-000 CNPJ n° 27.167.402/0001-31 ☎(28) 3556-1120/35561612



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 025/2023

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.789/2013 E SUAS
ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.789, de 07 de março de 2013 e suas alterações, que passa a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 3º.** O terreno, objeto da presente doação, só poderá ser utilizado para o fim específico de construção do **PELOTÃO DE POLÍCIA MILITAR**, e se em 05 (cinco) anos, depois de efetivada a lavratura da escritura, não for implantado tal empreendimento o imóvel será revertido ao patrimônio do Município, sem direito de retenção ou de qualquer indenização das benfeitorias construídas ou em andamento.” **NR.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.393/2022, mantendo-se inalterados os demais dispositivos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos cinco (05) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 025/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,

Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,

Por meio da presente proposta legislativa, pretende-se a alteração da redação do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.789/2013 e suas alterações, com a devida substituição da nomenclatura da finalidade do prédio a ser edificado no objeto da doação, passando-se de “UNIDADE INTEGRADA DE POLÍCIA” para **“PELOTÃO DE POLÍCIA MILITAR”**.

Convém registrar, Nobres Edis, que a referida modificação encontra amparo no requerimento veiculado no OFÍCIO/PMES/3ª CIA/Nº 45/2023, subscrito pelo Comandante da 3ª CIA/3º BPM – RG 20.602-8/NF 2981165, CAPITÃO QOC – PM, IGOR BARCELLOS RODY, assentando suas razões na assertiva de que a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através do processo E-Docs nº 2023-4Z3FP, declinou em se estabelecer no referido local, tendo em vista que já houvera efetivado investimentos na estrutura de imóvel próprio daquela Instituição, restando, neste contemporâneo, somente a Polícia Militar Capixaba a ser a ocupante do aludido terreno.

Como se sabe, Excelências, a segurança pública é um dos temas políticos de maior relevância em nossa época, e, embora passados trinta anos desde a redemocratização do país, temos ainda enorme dificuldade de avançar na temática. As políticas de segurança pública ainda carecem de maior efetividade, demandando, por consequência, o empenho do Poder Público para tanto.

Por todo o exposto e considerando a relevância do interesse público subjacente à presente proposta legislativa, na expectativa do acolhimento de Vossas Excelências, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos cinco (05) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
3ºCPOR-3º BPM-3ªCIA
"Policial Militar, herói protetor da sociedade"



Prefeitura Municipal de
São José do Calçado
Setor de Protocolo

Nº 4038 Recebido

em 08/08/2023

Protocolista

Eusebio

4038
02
[Handwritten signature]

OFÍCIO/PMES/3ºCPOR/3ºBPM/3ªCIA/Nº045/2023.

Terceira Companhia do Terceiro Batalhão da PMES.
Bom Jesus do Norte/ES, 08 de agosto de 2023.

Assunto: Doação de doação de terreno para construção do 2º Pelotão
(Solicita)

Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal,

Inicialmente apresento os meus cumprimentos e, ao ensejo, venho externar a V. Exa., em atenção ao documento acima referenciado, o interesse institucional na doação do terreno da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, cuja finalidade seria para construção de Unidade Integrada de Polícia no município.

Nesse sentido, quadra consignar a necessidade, ao nosso ver, de alteração da legislação municipal, uma vez que a Polícia Civil, através do processo E-Docs nº 2023-4Z3FP, declinou devido a questões de investimentos num imóvel pertencente àquela Instituição.

Assim solicitamos:

- Modificado do artigo 3º da lei 2.393/2022, **alterando unidade integrada de polícia para Pelotão de Polícia Militar.**
- Documento de identificação do Prefeito atualizada
- Caso o imóvel conste com a metragem total (2.110,86 m²) no cadastro municipal, solicitar à Prefeitura o Espelho ou Boletim cadastral do terreno.

Sem mais para o momento apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

P/O 51PM João Marcelino da Silva
IGOR BARCELLOS RODY – CAP QOC – PM
Comandante da 3ªCIA/3ºBPM - RG 20.602-8/NF 2981165

Excelentíssimo Senhor
Antônio Coimbra de Almeida
Prefeito Municipal – SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES

"Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba"

3º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. Lourival Cavichini, S/Nº., Belvedere, Bom Jesus do Norte/ES, CEP 29.460-000
E-mail: sargenteante3cia.3bpm@pm.es.gov.br – TEL.: 28-3562-1145.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

LEI Nº 1.789/2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação e outorgar escritura de imóvel urbano ao GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, destinado à construção, instalação e funcionamento da UNIDADE INTEGRADA DE POLICIA, e, dá outras providências”.

A Prefeita do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar e outorgar escritura de terreno urbano localizado no Bairro Hayde Lobo Junger ao GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, destinado à construção, instalação e funcionamento da UNIDADE INTEGRADA DE POLICIA, no Município de São José do Calçado-ES, do terreno a seguir: área de 35,00 metros de frente, lado esquerdo 63,09, lado direito 62,00 e fundos 23,32, totalizando 1.807, 80 m², e suas divisas: frente com a Av. Maria das Dores Pimentel, lado esquerdo com Av. Manoel Diogo da Silva Fonseca, lado direito terreno da municipalidade.

Art. 2º A área de que trata o artigo 1º, desta Lei, será destacada da Matrícula Imobiliária pertinente, do Cartório Único de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo.

Art. 3º O terreno, objeto da presente doação, só poderá ser utilizado para o fim específico de construção **UNIDADE INTEGRADA DE POLICIA**, e se em 02 (dois) anos, depois de efetivada a lavratura da escritura, não for implantado tal empreendimento o imóvel será revertido ao patrimônio do Município, sem direito de retenção ou qualquer indenização das benfeitorias construídas ou em andamento.

Parágrafo único. Da escritura de alienação deverá constar, obrigatoriamente, que o imóvel doado não poderá ser locado, arrendado cedido em comodato, e nem por qualquer ato



Handwritten signature

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

jurídico sair da posse direta do donatário, salvo se houver prévia e expressa autorização legislativa.

Art. 4º Todas as despesas, taxas e impostos que tenham como fato gerador a Doação do Imóvel, por exemplo, emolumentos de escrituração e registro imobiliário, correrão por conta do GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ora Donatário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos sete (07) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e treze (2013).

Liliana Maria Rezende Bullus
LILIANA MARIA REZENDE BULLUS
PREFEITA MUNICIPAL



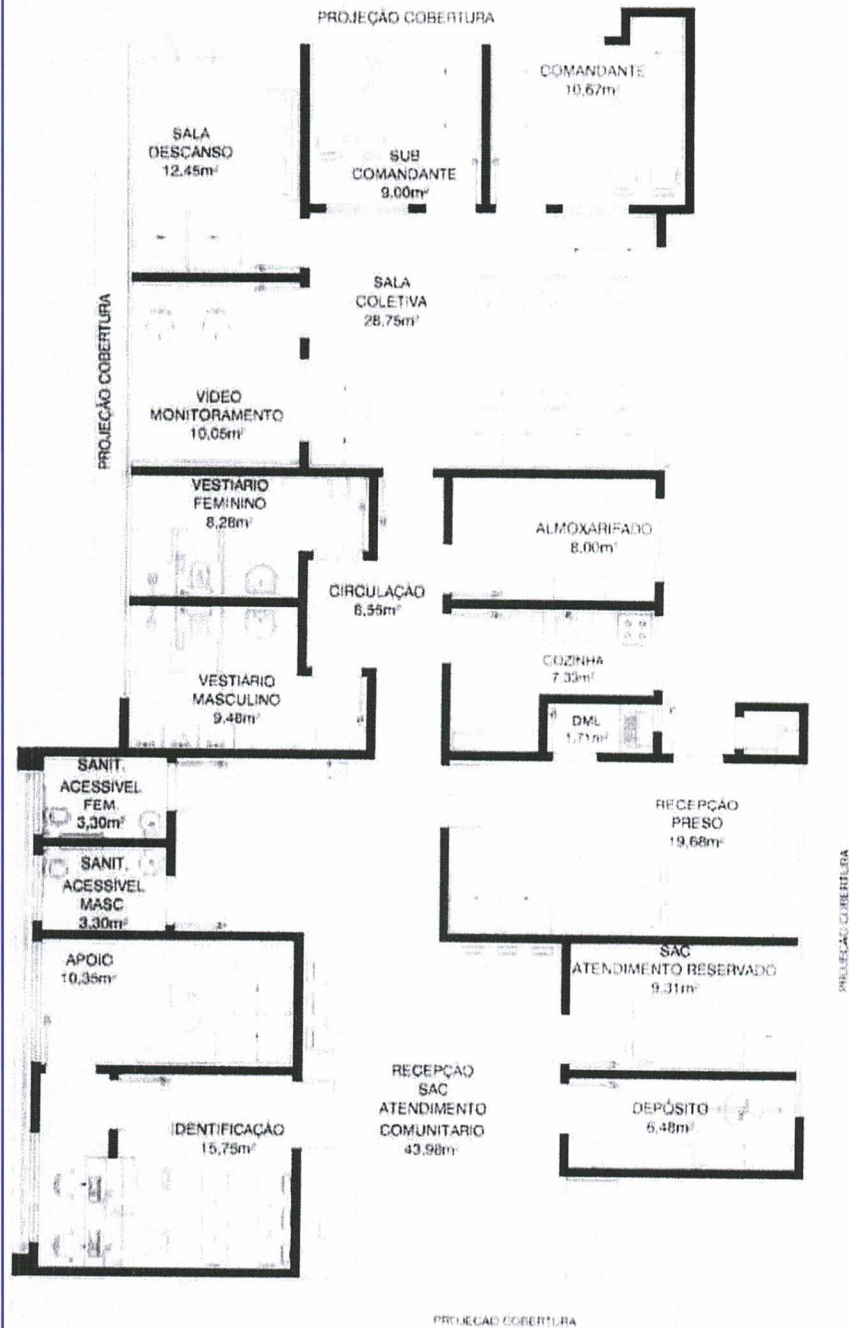
MODELO PADRÃO

UIP - TIPO III



MODELO PADRÃO

UIP - TIPO III



Planta Baixa – Área de 252m²

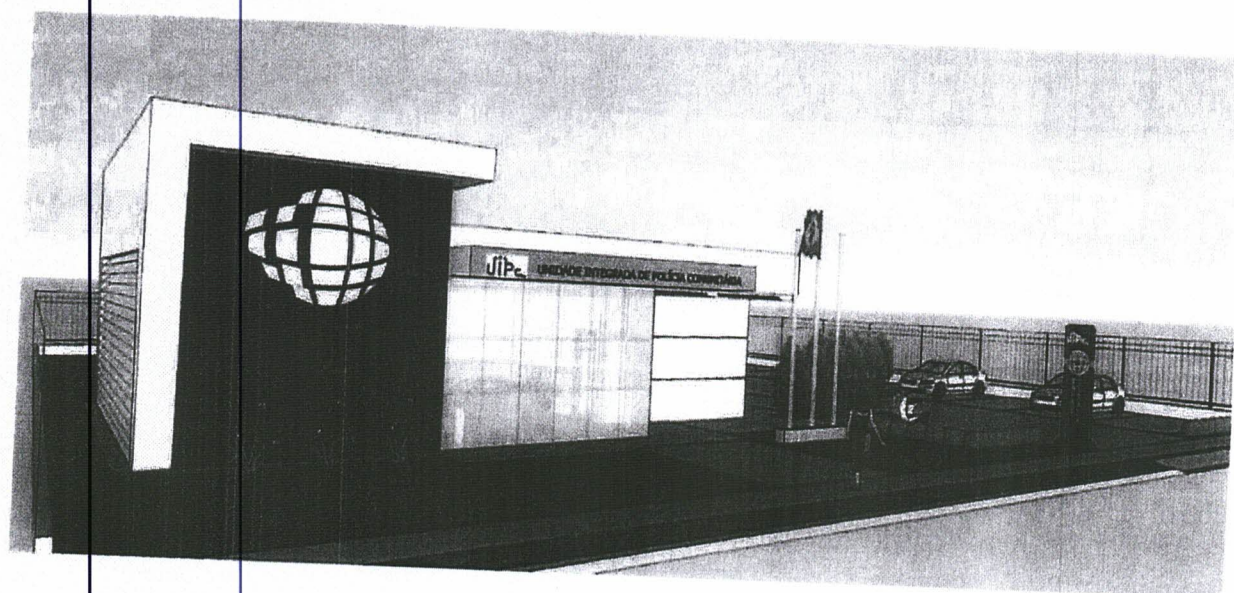
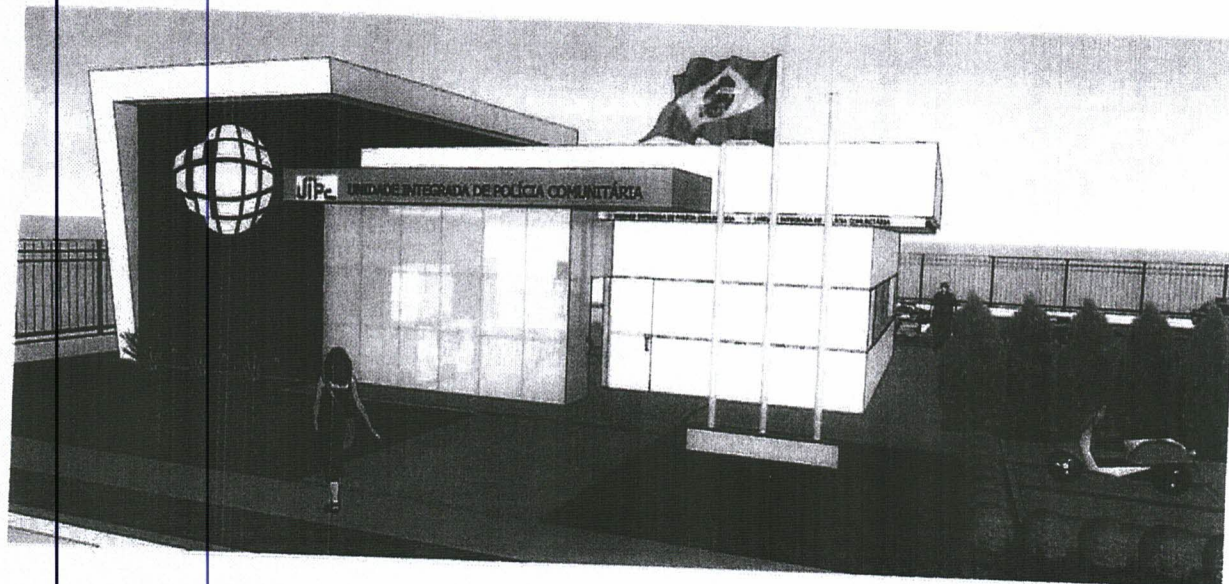
Terreno de 900 m²



BSH

MODELO PADRÃO

UIP - TIPO III



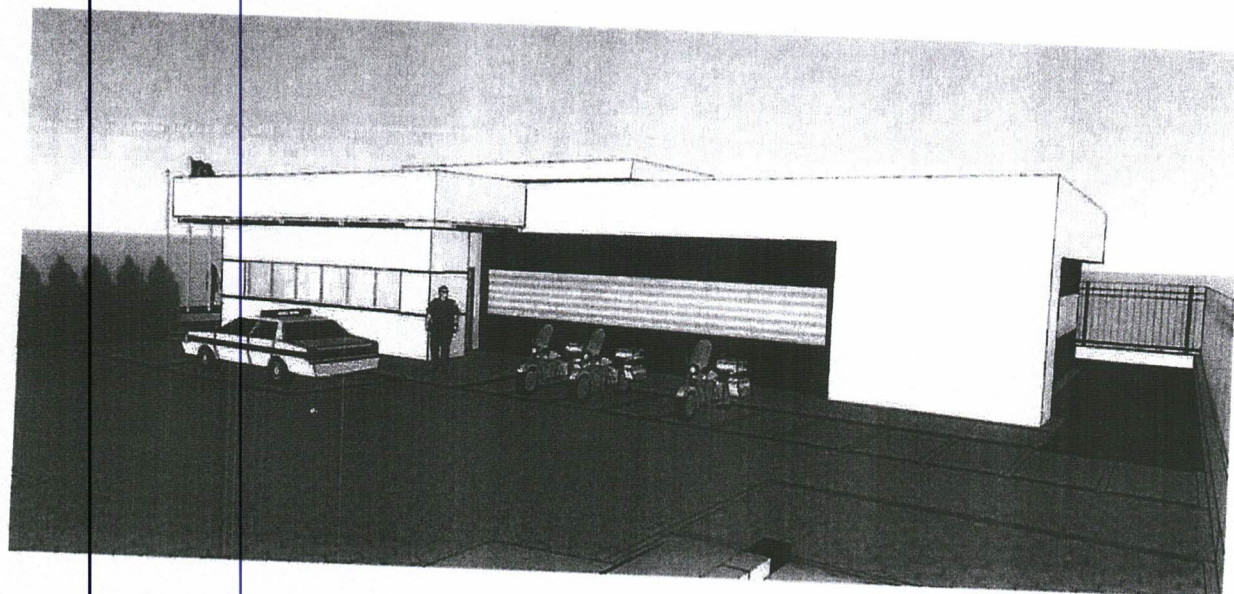
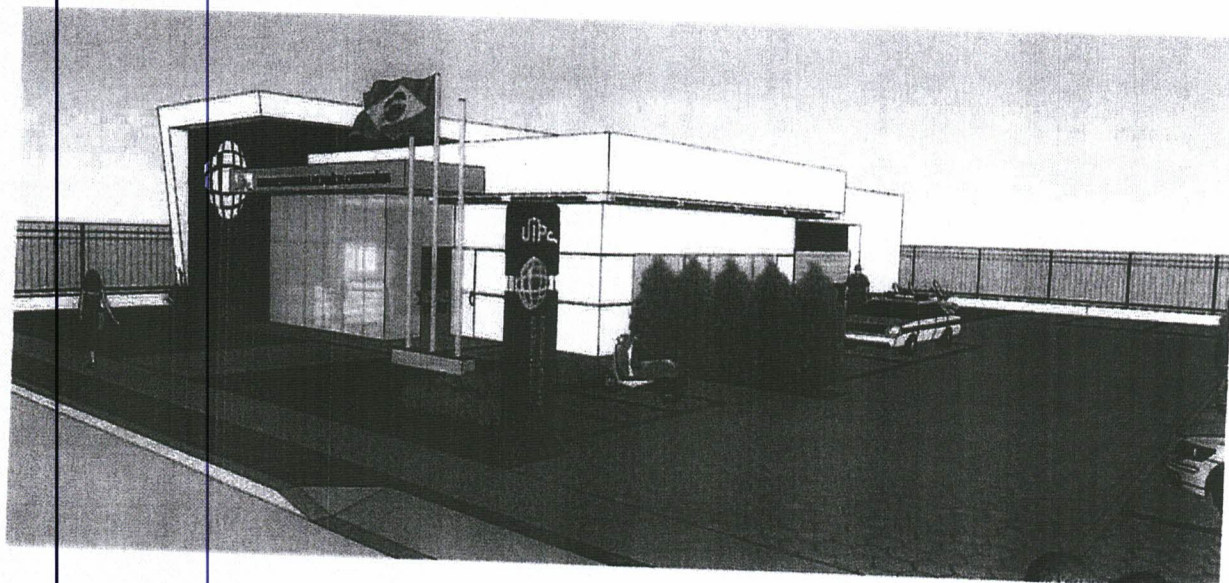
Perspectivas



Handwritten signature or initials in blue ink.

MODELO PADRÃO

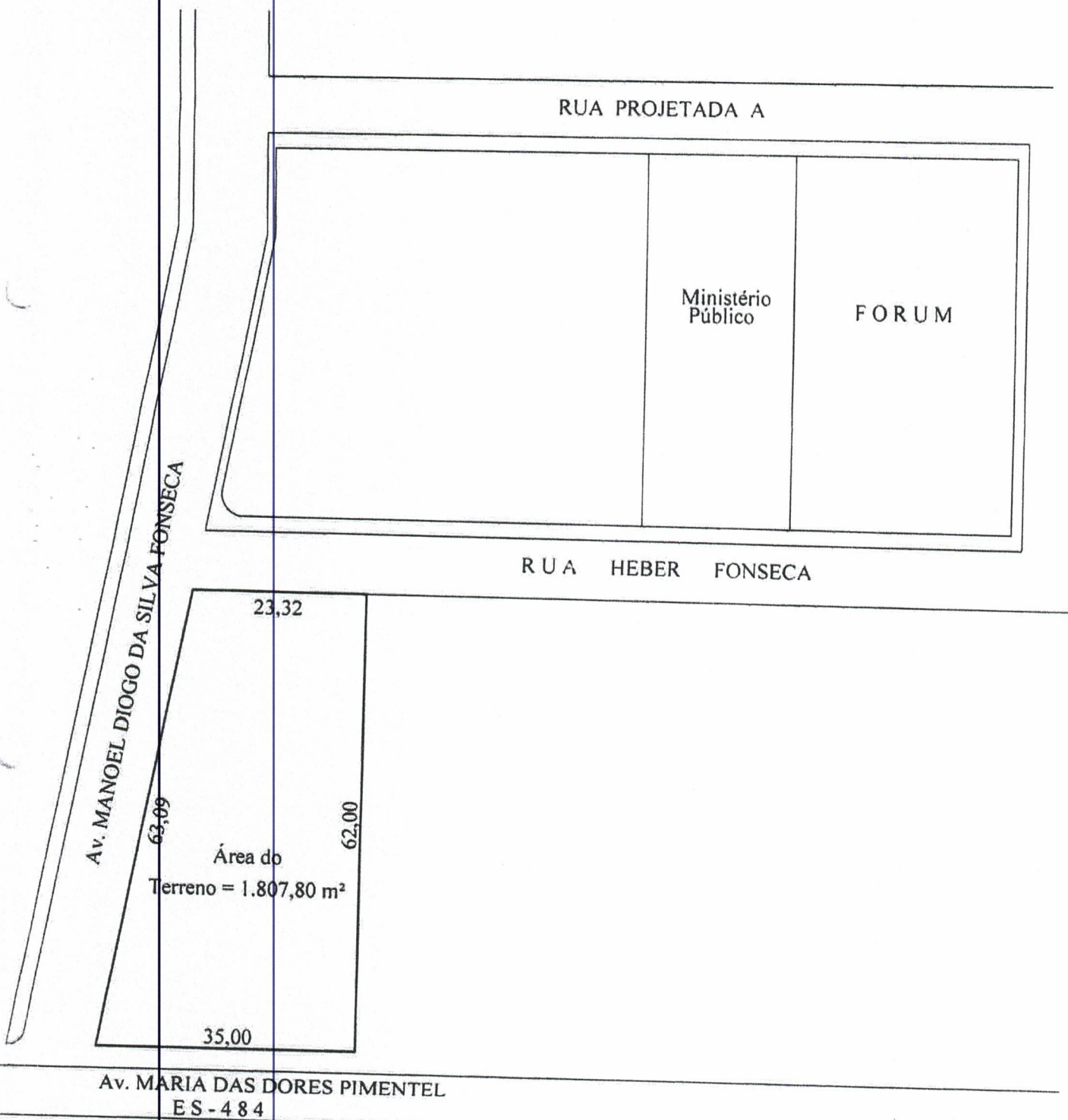
UIP - TIPO III



Perspectivas

013

PLANTA DE SITUAÇÃO



[Handwritten Signature]
MARCO ANTONIO TORRES MATTA
Engenheiro Civil
CREA/MG - 24012/D



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.293/2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A AMPLIAR A ÁREA DE IMÓVEL
PÚBLICO DOADO AO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO PELA LEI
MUNICIPAL Nº 1.789, DE 07 DE
MARÇO DE 2013, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.080.530/0001-43, área de terreno público situado na Avenida Maria das Dores Pimentel, Rodovia ES-484, no Bairro João Marcelino de Freitas, nesta Cidade, com área total de 303,06 m², de acordo com a planta e memorial descritivo constantes no Anexo Único desta Lei, **ampliando-se**, assim, a área já doada pela Lei Municipal nº 1.789, de 07 de março de 2013.

Art. 2º. A doação tem por finalidade específica promover nesta Cidade a construção de Unidade Integrada de Polícia (UIP) do Estado do Espírito Santo, que fica

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in black ink.



215

Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2021/2024

impedido de vender, ceder, doar ou transferir o bem imóvel a qualquer título, bem como dar-lhe destinação diversa à prevista nesta Lei.

Art. 3º. A doação subordina-se ao encargo da edificação de prédio no imóvel doado, a ser concluída no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir de efetivada a lavratura da escritura pública.

Art. 4º. O descumprimento do disposto no artigo 3º desta Lei importará na reversão automática do imóvel doado ao patrimônio municipal, com todas as edificações, acessórios e benfeitorias erigidas ou em andamento, sem direito à retenção e a qualquer indenização por parte do Município, seja a que título for.

Art. 5º. Fica reservada ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades do donatário e a correta destinação do bem doado, bem como o cumprimento do encargo imposto.

Art. 6º. O imóvel doado deverá ser desmembrado da matrícula imobiliária municipal, devendo a donatária proceder, junto ao Cartório Único de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Calçado - ES, a imediata lavratura da escritura de doação do bem, que deve ser gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversibilidade, no caso de descumprimento do encargo da doação, conforme previsto nesta Lei.

Art. 7º. Toda e qualquer despesa de natureza civil, administrativa e tributária decorrente da doação do imóvel correrá por conta do donatário.

Pólo Postal: 16100, 16.º Caixa - São José do Calçado/ES - CEP 24470-000
CNPJ nº 27.167.400/0001-31

☎ (28) 3686-1100

Publicação Oficial
Publicado em 26/01/2021

Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.645/2021



216

Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2021/2024

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.393/2022

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.789/2013 E DA LEI MUNICIPAL Nº 2.293/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.789, de 07 de março de 2013, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 3º. O terreno, objeto da presente doação, só poderá ser utilizado para o fim específico de construção da UNIDADE INTEGRADA DE POLÍCIA, e se em 05 (cinco) anos, depois de efetivada a lavratura da escritura, não for implantado tal empreendimento o imóvel será revertido ao patrimônio do Município, sem direito de retenção ou de qualquer indenização das benfeitorias construídas ou em andamento.”
NR.

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.293, de 26 de agosto de 2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 3º. A doação subordina-se ao encargo da edificação de prédio no imóvel doado, a ser concluída no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir de efetivada a lavratura da escritura pública.” NR.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000
CNPJ nº 27.167.402/0001-31
(28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicado em 15 de dezembro de 2022
Gabinete
345/2021



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira, 58 - ES - CEP 29470-000

Tel.: (28) 3556-1120

CNPJ 27.167.402/0001-31

Handwritten initials

PROCESSO Nº 4038

Data 08/08/23

EMPENHO Nº _____

Data ___/___/___

ORDEM DE PAGAMENTO Nº _____

Data ___/___/___

INTERESSADO

Polícia Militar

FAVORECIDO

VALOR R\$

HISTÓRICO

Comtencção do 2º peteão.

ORIGEM

DESTINO

DATA

Protocolo

*GP
PGM*

*08/08/23
08/08/23*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
3ºCPOR-3º BPM-3ªCIA
"Policial Militar, herói protetor da sociedade"



Handwritten initials in blue ink.

OFÍCIO/PMES/3ºCPOR/3ºBPM/3ªCIA/Nº045/2023.

Prefeitura Municipal de
São José do Calçado
Setor de Protocolo

Nº 4038 Recebido
em 08.08.2023

Protocolista

Handwritten signature of the protocolist.

Terceira Companhia do Terceiro Batalhão da PMES.
Bom Jesus do Norte/ES, 08 de agosto de 2023.

Assunto: Doação de doação de terreno para construção do 2º Pelotão
(Solicita)

Handwritten number 4038 and a circular stamp with the number 4038 and other illegible text.

Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal,

Inicialmente apresento os meus cumprimentos e, ao ensejo, venho externar a V. Exa., em atenção ao documento acima referenciado, o interesse institucional na doação do terreno da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, cuja finalidade seria para construção de Unidade Integrada de Polícia no município.

Nesse sentido, quadra consignar a necessidade, ao nosso ver, de alteração da legislação municipal, uma vez que a Polícia Civil, através do processo E-Docs nº 2023-4Z3FP, declinou devido a questões de investimentos num imóvel pertencente àquela Instituição.

Assim solicitamos:

- Modificado do artigo 3º da lei 2.393/2022, **alterando unidade integrada de polícia para Pelotão de Polícia Militar.**
- Documento de identificação do Prefeito atualizada
- Caso o imóvel conste com a metragem total (2.110,86 m²) no cadastro municipal, solicitar à Prefeitura o Espelho ou Boletim cadastral do terreno.

Sem mais para o momento apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

P/O STPM João Marcelino da Silva
IGOR BARCELLOS RODRIGUES - CAP QOC - PM
Comandante da 3ªCIA/3ºBPM - RG 20.602-8/NF 2981165

Excelentíssimo Senhor
Antônio Coimbra de Almeida
Prefeito Municipal – SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES

Prefeitura Municipal
de São José do Calçado-ES



Processo Nº

4038

Empenho Nº

Processo Nº

Interessado:

Polícia Militar

Do: Protocolo

Ao: GP

Para as devidas providências:

Em 08 de

Agosto

do ano de

2023

Responsável pelo protocolo

Wesley

A POM,

Autorizado. Segue para providências.

Em: 08/08/23

Antônio Coimbra de Almeida
Prefeito Municipal



22
SA

Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 025/2023.

Diante da obrigatoriedade de confecção de parecer jurídico em todos os Projetos de Lei a serem votados pelo Plenário da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES, conforme resolução n.º 349/2023, passo a análise do Projeto de Lei n.º 025/2023, que altera a redação da lei municipal n.º 1.789/2013 e dá outras providências.

- DA CONSTITUCIONALIDADE E DA LEGALIDADE:

O projeto em análise, de iniciativa do Prefeito Municipal, prevê a alteração do texto da Lei 1.789/2013, para que o terreno objeto da doação previsto na referida Lei passe a constar como fim específico a construção do Pelotão de Polícia Militar. O texto original previa a construção da unidade integrada de polícia, de forma genérica.

Desta forma entendo pela legalidade do projeto, salvo melhor juízo, pois o presente parecer é de caráter técnico e não adentra em outras questões, mas, somente o caráter legal do presente projeto, cabendo as comissões as demais análises.

São José do Calçado/ES, 06 de setembro de 2023.


SAMIRA PIMENTEL MANGARAVITE
ASSESSORA JURÍDICA